



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

095

LEI Nº.....64/97

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 36/94, DE 23 DE MAIO DE 1.994”.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - O Conselho Municipal de Saúde fica composto da seguinte forma:

I- Do Governo (4)

- a) - 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) - 1 representante do Poder Executivo;
- c) - 1 representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- d) - 1 representante da Secretaria Municipal que trabalha na área da saúde.

II - Dos profissionais que trabalham na área da saúde (1)

- a) - 1 representante dos trabalhadores

III - Usuários (5)

- a) - 1 representante Associação de Moradores;
- b) - 1 representante Pastoral da Igreja Católica;
- c) - 1 representante Pastoral da Igreja Evangélica;
- d) - 1 representante do Comércio;
- e) - 1 representante dos moradores da área rural.

Parágrafo Único - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

ARTIGO 2º) - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

096

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgão estadual ou Federal;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º) - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.


Parágrafo 2º) - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato e Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º) - Na ausência ou impedimento do Diretor Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ARTIGO 3º) - Os membros do CMS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução da totalidade de seus membros para o mesmo período subsequente.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 22 de maio de 1.997.


SEBASTIÃO LUIZ WAISS

-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação na forma de Artigo 91 da Lei Orgânica


Marco Antonio Goffredo
Agente Administrativo III